



PROJETO DE LEI Nº 755, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Juiz de Paz no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Juiz de Paz, que será comemorado anualmente, no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Serão promovidas festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir as honrosas atribuições constitucionais da Justiça de Paz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.